

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA ESPORTE SEGURO PARA ORGANIZAÇÕES DO COB

Pelo presente instrumento, **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, associação civil de fins não econômicos, com sede na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, Jacarepaguá, CEP 22775-024, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **COB** e, de outro lado **INSTITUTO MAICON FRANÇA** associação desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Rubens Guelli, nº 134 – Itaipara, Salvador/Bahia, CEP: 41.815-135, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 47.726.087/0001-42, tendo como representante legal e presidente o/a Sr. Maicon Deivison Ornelas da Cruz França Moreira, portador da CI/RG nº 7.540.099-55 SSP/BA e do CPF nº 010.010.555-60, doravante denominada **Entidade**, considerando:

- (a) Que, num ato de pioneirismo, o Comitê Olímpico do Brasil elaborou e publicou a Política e Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e ao Abuso Sexual e dela derivou ações e a produção de dois cursos relacionados ao tema;
- (b) Que pela importância da causa e socialmente do tema, o Comitê Olímpico do Brasil também lançou o Curso Esporte Antirracista: Todo mundo sai ganhando, que trata do enfrentamento ao racismo no esporte, dela derivando diversas ações relacionadas ao tema;
- (c) Que o **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB)**, por meio do seu Instituto Olímpico Brasileiro (IOB), criou o **Programa Esporte Seguro para as Organizações** tendo como objetivo conscientizar toda a comunidade esportiva e difundir amplamente os temas de: violência, assédio, abuso, racismo, ética, entre outros;
- (d) Que o Programa supramencionado poderá ser aplicado às Entidades Nacionais de Administração do Desporto filiadas, vinculadas e reconhecidas pelo COB, Federações Regionais e/ou Estaduais e Entidades de Prática Desportiva associadas às Federações Regionais e/ou Estaduais, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Brasileiro de Clubes, Confederação Brasileira do Desporto Escolar, Confederação Brasileira do Desporto Universitário e Secretarias Municipais, Estaduais e Especial do Esporte, Parceiros e Patrocinadores do COB. O COB a seu critério poderá convidar e/ou aceitar uma dada organização em caráter excepcional;
- (e) Que a Entidade acima qualificada deseja aderir ao Programa e implementar ações de segurança no esporte, com intuito de proporcionar um ambiente saudável e seguro para seus atletas, sendo orientado pelo item 4 do Informativo do Programa Esporte Seguro para Organizações, anexo ao presente Termo;
- (f) Que pretende compartilhar parte do material do Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte, Curso Abuso e Assédio Fora de Jogo e do Curso Esporte Antirracista: Todo Mundo sai ganhando, e demais relacionados, conforme proposta em anexo ao presente Termo.

As partes resolvem, entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Compromisso, cujo objeto versa sobre a autorização de uso do material pela Entidade, que aceita e concorda com as seguintes condições:

1. que a utilização do material produzido pelo **COB**, seja no todo ou em parte, deverá se restringir apenas ao conteúdo original produzido pelo **COB** e com aprovação prévia do **COB**.
2. que, no site oficial da **Entidade**, seja criado um espaço para publicação do programa, divulgando a iniciativa, a parceria e utilizando o material relacionado e fornecido pelo **COB**.
3. mencionar os devidos créditos autorais quando utilizado o material do **COB**, ainda que parcialmente.
4. não utilizar o material após o período de vigência do presente Termo.
5. não utilizar o material para fins comerciais.
6. não modificar qualquer conteúdo ou formato dos Cursos, objeto do presente instrumento.
7. não reproduzir e utilizar o conteúdo produzido pelo **COB** que não seja para campanha educativa da Entidade sobre o tema.
8. reconhece expressamente e concorda que as marcas, emblemas, mascotes, os símbolos olímpicos, entre outros, pertencem exclusivamente ao **COB** ou ao Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de uso, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese para fins de divulgação.

A Entidade declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Adicionalmente, a Entidade desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA ESPORTE SEGURO PARA ORGANIZAÇÕES DO COB

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

A Entidade, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao abuso sexual no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetida a partir da assinatura do presente instrumento (disponível em: Home | Comitê Olímpico do Brasil (cob.org.br) /).

A Entidade deverá manter e observar todas as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, sob pena de ser responsabilizado diretamente em caso de descumprimento ou inobservância.

A Entidade declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética do COB (disponível em: Home | Comitê Olímpico do Brasil (cob.org.br)), comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo.

A Entidade, através deste instrumento, autoriza a aplicação e exibição da sua Marca (Anexo 01), no *website* do COB, para fins de divulgação do Programa Esporte Seguro para Organizações objeto deste Instrumento.

Esta Autorização é gratuita e não exclusiva, e não poderá, em qualquer circunstância, ser parcial ou totalmente transferida para terceiro, seja a título oneroso ou gratuito, a menos que autorizado por escrito pela Entidade.

Esta Autorização terá prazo indeterminado em virtude da natureza da aplicação das Marcas, e terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura. Caso este Termo seja rescindido por qualquer parte, o COB se compromete a terminar automaticamente todo e qualquer uso das Marcas.

O descumprimento de qualquer das obrigações sujeitará a Entidade ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.610/1998 e demais dispositivos legais aplicáveis.

O presente termo é não oneroso, ou seja, gratuito, e importa na expressa renúncia a qualquer direito de recebimento de eventuais rendas auferidas com a preparação, realizações e efeitos posteriores ao evento.

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério do COB. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação, desde que haja prévia notificação.

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze meses) meses, contados da data de sua assinatura, renováveis expressamente, por mais 12 (doze meses).

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "D4SIGN", atualmente no endereço <http://www.d4sign.com.br/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura realizada pela plataforma teria a mesma validade jurídica *inter partes* de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

As Partes concordam que qualquer controvérsia oriunda ou relacionada ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem Esportiva, constituindo-se o tribunal arbitral composto por um ou por três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento. Nos termos do art. 4 do referido Regulamento, as Partes renunciam à possibilidade de requerer tutelas provisórias, de caráter cautelar ou antecipatório, perante o Poder Judiciário

Para efeitos legais, o presente Termo será considerado válido apenas após a assinatura de todas as partes na plataforma eletrônica acima indicada.

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA ESPORTE SEGURO PARA ORGANIZAÇÕES DO COB

Assim, justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA ELETRÔNICA

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

INSTITUTO MAICON FRANÇA

ANEXO 01

